

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 0v6cwtcy SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/09/2015 Requerimento nº 433/2015 Protocolo nº 5028/2015</p>
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>	

Com arrimo no art. 177, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento de INFORMAÇÕES direcionado ao Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, Senhor, **GUILHERME ANTÔNIO MALUF** devendo o referido ser respondido por escrito, de plano ou no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual.

(Ref.: Efetivo acesso ao FIPLAN).

CONSIDERANDO que uma das funções deste Parlamento é fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos do Estado de Mato Grosso em obras e serviços, requeiro de Vossa Excelência a seguinte providência:

a) Requeiro às providências no sentido de resolver em definitivo o acesso integral e irrestrito para consulta ao sistema FIPLAN haja vista a constatação de limitações com a seguinte mensagem eletrônica: “**Unidade Orçamentária não autorizada para o usuário logado**”.

b) Caso não haja a solução imediata desta questão, que seja instaurado o necessário para apuração da conduta comissiva dos responsáveis pela infringência do art. 85 da Lei Estadual n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Requerimento tem fundamento no *Princípio Constitucional da Publicidade/Transparência e da Eficiência dos Atos da Administração Pública*, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Cumprir considerar que, o acesso ao sistema da SEPLAN/FIPLAN ocorrerá com o intuito de realizar consultas e buscas para identificação de como os recursos públicos estão sendo empregados e para que haja certa transparência quanto aos serviços prestados à sociedade em defesa do bem comum do povo.

Com efeito, é importante consignar que a Lei Federal n.º 12.527/2011 regulamentou o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, razão pela qual solicitamos o referido login para o acesso às consultas necessárias junto ao sistema da SEPLAN.

Cumprir destacar que este parlamentar solicitou o acesso ao sistema FIPLAN por meio do **Requerimento n.º 248/2015**, entretanto, liberou a senha e o login, restringindo o acesso aos campos importantes do sistema, como por exemplo: PLANEJAMENTO= “Relatório LOA”=PPA, todos os campos estão restritos, aparecendo na tela à seguinte mensagem: “Unidade Orçamentária não autorizada para o usuário logado”.

Outro campo restrito é o RELATÓRIO DA RECEITA = PLAN do numeral 40 ao numeral 44, concentrando, novamente, a mensagem eletronicamente: “Unidade Orçamentária não autorizada para o usuário logado”, ou seja, fora fornecido senha e login, com restrições ao acesso.

É oportuno frisar que, as referidas limitações interferem diretamente nas eventuais proposições de Emendas Legislativas nos Projetos de Leis que tratam do Plano Plurianual, bem como na própria Lei Orçamentária Anual que será protocolada até o dia 30 de setembro de 2015, tendo em vista que as emendas são subsidiadas por meio das consultas realizadas junto ao sistema FIPLAN.

Desta feita, requeiro as providências para solução imediata dessa falta de transparência uma vez que é obrigatório e cogente o acesso não somente deste parlamentar, mas de todos os meus pares ao sistema FIPLAN nos exatos termos do art. 85 da Lei Estadual n.º 10.311, de 14 de setembro de 2015.

Pelas razões expostas e tendo em vista o cumprimento das atribuições deste Parlamentar, apresento o presente Requerimento para análise e apreciação pelos Nobres pares, para que Vossas Excelências ao final emitam parecer favorável quanto à sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Setembro de 2015

Zeca Viana
Deputado Estadual